



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00368

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/072013	Medida Provisória nº 621 DE 2013
-------------------	----------------------------------

Autor DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. x Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na parte final do inciso III, § 1º do Art. 7º, da MP 621 de 2013, a seguinte redação:

“Art.º 7

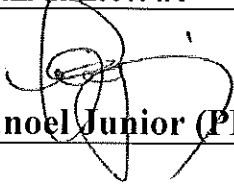
”

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior, com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira”..

JUSTIFICATIVA:

A revalidação do diploma é a condição *sine qua non* para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior e mínima garantia de boa prática médica.

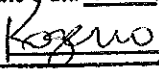
PARLAMENTAR

 Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)
--

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/07/2013, às 17h53

Thiago Castro, Mat. 229754

Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor
até dia 05/10/2013
 Matricula 203864

3215-5601